

A Criminologia, a causalidade e a finalidade dos fatos criminosos

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Assessora para Assuntos Penitenciários
Gabinete do Ministro da Justiça

A Universidade de Londrina tem, entre as suas realizações dignas de nota, este Curso de Especialização em Criminologia, cujo currículo abranje ciências causal-explicativas e ciências normativas. Essa composição curricular retrata um ponto de vista, isto é: o crime não constitui simples fenômeno causal-explicativo; não se situa somente no campo da mera realidade, cujo verbo é *ser*; ao contrário — sendo ele, como é, primordialmente uma ação humana, seja produzido como fato único de um só sujeito ativo, seja fato coletivo ou mesmo fenômeno de massa —, não basta apenas nem é mais importante a indagação das suas causas, através de

Aula inaugural de Curso de Especialização em Criminologia, da Universidade Estadual de Londrina — PR.

juízos de realidade, mas se impõe a perscrutação da sua finalidade, através de juízos de valor, cujo verbo é **dever-ser**. O sentido, a significação, de qualquer ação humana (inclusive, pois, o crime) não se capta devassando o seu "por quê", mas só se percebe indagando o seu "para quê".

Já faz alguns anos, com efeito, que começou a ser posta em dúvida a explicação causal do crime e da criminalidade, ao mesmo tempo que se passou a associar aquela e esta aos valores vividos.

O desvendar das "cifras negras" do crime e o reconhecimento dos "criminosos de colarinho branco" tiveram, certamente, ainda que de modo implícito, relevante papel na tomada de nova posição diante da linha do horizonte em que se situam o crime e a criminalidade.

Os estudiosos se deram conta de que nas prisões não estavam todos, nem mesmo a maior parte dos criminosos, o que lhes causou surpresa, senão perplexidade, que, porém, não os inibiu, mas incentivou a tomar consciência de que um número incalculável de criminosos ficava impune. Verificaram que assim acontecia por motivos diversos, tais como: o crime permanecia ignorado ou, havendo notícia dele, não se descobria seu autor ou, ainda, conhecidos o crime e seu autor, interpunham-se obstáculos ao funcionamento da Justiça, resultando a impunidade do criminoso. Todos esses crimes e criminosos deixam de ser computados; o número deles é ignorado, embora se estime elevado — é um número obscuro, são as "cifras negras".

Logo se impôs, por si mesma, uma interrogação: se, por um lado, a maior parte dos que estão nas prisões, como delinqüentes, condenados, em cumprimento de pena, são pessoas de pouca ou nenhuma instrução, e de modesta condição sócio-econômica, por outro lado, que grau de instrução e que condição sócio-econômica têm os criminosos que, permanecendo impunes, não aparecem, como não aparecem seus crimes, nas estatísticas ou, pelo menos, nas computações?

E então se fez outra descoberta: um número muito ponderável de crimes que engrossam as "cifras negras" é cometido por pessoas de boa instrução, senão superior, e de boa, senão elevada, posição sócio-econômica; pessoas bem vestidas, de boas maneiras, tendo residência fixa e profissão certa, não raro conceituadas e mais respeitadas que o comum da gente. São os chamados "criminosos de colarinho branco".

Assim sendo, não se podia mais ter como verdade que, segundo se afirmava, as causas do crime estavam na miséria e na ignorância, que perturbavam a pessoa, na sua saúde física e psíquica, no equilíbrio da sua personalidade. Aliás, foi preciso admitir que o número de pessoas miseráveis e ignorantes, que não cometem crimes mas procuram viver honestamente, é incomparavelmente maior do que o daquelas que, nessas condições, chegam a cometê-los. Além disso, pode-se verificar que, nessas condições adversas, as pessoas são mais facilmente vítimas de crime, cujos autores podem estar nas mesmas condições de miséria e ignorância com suas repercussões subjetivas, mas podem ser pessoas de boas condições físicas, psíquicas, intelectuais, econômicas e sociais... notando-se que,

quando se trata de determinados tipos de crimes, certamente os criminosos serão pessoas com tais condições.

Segundo uma corrente de pensamento, a causa do crime está na estrutura social, dando-se a entender que seria ela a dos países ocidentais, de regime capitalista ou dele derivado. Em congressos e reuniões análogas, internacionais, o resumo do que as delegações dos países de regime socialista (comunista), dizem, parece um estribilho, constantemente repetido, afirmando que, "antes da revolução socialista salvadora, havia miséria, prostituição, crime; depois dela, não há mais miséria, nem prostituição, nem crime". O fato, porém, é que, embora um ou outro desses países tenha modificado a denominação do Código Penal, nenhum ainda ousou aboli-lo, sendo que, em todos eles, também, existem prisões lotadas e superlotadas. Uma vez que assim acontece, não obstante a afirmação de que (nesses países) não há crime, é de se inferir que, quanto às "cifras negras" e aos "criminosos de colarinho branco", a situação é, por sua vez, a mesma que em todos os demais países.

A verificação, entretanto, da existência das "cifras negras" e dos "criminosos de colarinho branco", a par da tomada de consciência de que só uma parte mínima das pessoas que têm precárias condições pessoais e sociais chegue a cometer crime, alertou os estudiosos quanto à questão das causas endógenas e causas exógenas. Essa questão era passível de discordância, sim, mas isso era no tocante ao predomínio das causas subjetivas internas, ou das ambientais. Em si mesma, porém, e quanto ao entendimento de que umas e outras dessas causas eram de natureza carencial, senão patológica, a questão parecia indiscutível; em consequência, a pena retributiva do fato criminoso e punitiva do seu autor não seria, como pretendiam os clássicos do Direito Penal, manifestação de Justiça mas, ao contrário, seria uma injusta inflicção de sofrimento a quem precisava de "tratamento", de "recuperação", de "reeducação", de "ressocialização"...

Aquela verificação e aquela tomada de consciência fizeram com que os estudiosos se apercebessem de que estavam gastando seu tempo preocupados com migalhas, enquanto o grosso dos crimes e dos criminosos, ficando fora do alcance da Justiça penal, não entrava nas cogitações da Criminologia. A Criminologia precisava de revisão, de atualização; impunha-se que ela deixasse de ser — como disse Manuel López-Rey y Arrojo — "Criminologia do pobre-diabo".

A partir de então, a Criminologia evoluiu, mas também evoluiu a criminalidade impondo contínuos desafios aos especialistas.

A evolução da criminalidade tem se operado em quantidade e em diversidade de formas delitivas. Essa diversidade consiste, às vezes, em introdução de elementos de fato que agravam o crime ou estabelecem conexão ou concurso de dois ou mais — havendo, em qualquer caso, tipificação legal, a que correspondem, e respectiva cominação de pena. Outras vezes, configura-se como agressão, perigo, lesão ou destruição de bens jurídicos protegidos pela legislação penal, mas praticado o fato em modalidade que foge de qualquer tipificação.

Além disso, uma regra, que parecia historicamente demonstrada, quanto à relação do conteúdo psicológico do modo de cometer o crime com o grau de desenvolvimento sócio-político-econômico de um povo (ou de uma população), pareceu não ter mais significação. Segundo essa regra, os povos (ou as populações) mais atrasados cometem crimes dolosos, com violência, contra pessoa (a vida e os demais bens jurídicos que se integram na pessoa) e, em seguida, contra as coisas (bens jurídicos que pertencem às pessoas). Evoluindo, os crimes continuam a ser dolosos, mas a violência começa a ceder lugar à astúcia, que paulatinamente chega a predominar. Em posterior estágio da evolução, surgem os crimes culposos. Há não muitos anos se dizia que o domínio deles sobre os dolosos, de violência ou de astúcia era tal que bem se podia considerá-los sinal dos tempos caracterizados pela civilização européia e seus reflexos sobre todo o mundo. Começou a haver preocupação com os crimes culposos e seus autores, manifestada na doutrina e em temários de congressos.

Em qualquer das situações, historicamente sucessivas, estava implícito que os delinqüentes eram individualmente bem definidos e que também o eram as vítimas, ainda que os delinqüentes pudessem se agrupar em quadrilhas ou bandos, e as vítimas pudessem constituir um grupo ou uma coletividade.

De repente, tudo mudou. Esta sucessão bem arrumadinha de violência, astúcia e indiferença (em que se resumem a imprudência, a negligência e a imperícia) pareceu desmoronar. Aconteceu que — sem que se notasse qualquer diminuição dos crimes culposos, mas, ao contrário, fazendo-se sentir aumento deles, no exercício das mais diversas atividades e profissões e, o que é mais grave, profissões para cujo exercício se exige formação técnica, senão superior — desabou sobre o mundo uma onda de violência, muitas vezes organizada e programada, com não poucos componentes de astúcia.

Foi contundente sentir e tomar conhecimento de que, no atual estágio da civilização, com quase dois mil anos de cristianismo, a criminalidade não só reassumia a violência que se considerava própria de estágios atrasados, como a reassumia de modo particularmente intenso e cruel, para isso utilizando aqueles mesmos meios que a tecnologia tem criado, entretanto, para servir à felicidade humana. Por sua vez, o progresso do pensamento e da ciência — que devia se destinar a melhor conhecer os valores que servem aos homens e aqueles a que os homens devem servir, a fim de realizar a sua destinação em convivência fraternal e harmoniosa — tem sido eficiente instrumento de requintada astúcia, posta em prática aliada à violência ou independente dela.

Procurou-se explicar essa renovada forma de violência manifestada inclusive em fatos de terrorismo, relacionando-a com o rápido, rapidíssimo desenvolvimento que muitos povos subdesenvolvidos passaram a ter nas últimas décadas. Estabeleceu-se uma comparação entre a História dos povos e a vida das pessoas; essa violência corresponderia à crise da adolescência...

Todavia, o que se pode verificar é que em países em desenvolvimento (em alguns pelo menos), a violência, não obstante estar presente com as suas novas configurações, não é tão desenfreada, ou tão descarada, como tem sido em certos países cujos povos são mais cultos e cujas tradições de civilização não padecem dúvida. Falou-se, então, das mudanças que nesses países também ocorriam, introduzidas pela tecnologia e operadas em tal velocidade, que se tornava difícil o ajustamento das condutas...

Pode-se verificar, porém, que certas formas de violência, como sejam guerras e fenômenos análogos, são alimentadas, não raro, por países mais adiantados, que fazem muito bom e lucrativo negócio, vendendo o produto da sua desenvolvida indústria bélica.

Quanto à astúcia, associada à violência ou não, em qualquer modalidade, desde que eficaz para induzir ou manter em erro, já não apenas "alguém", circunscritamente, mas uma ou mais pessoas, determinadas embora, atingindo, com as conseqüências de perigo ou de dano, toda uma coletividade ou uma população ou um povo todo: é intuitivo que ela é exercida pelos mais adiantados, por aqueles — pessoas, grupos ou povos — que sabem mais e são mais poderosos.

Essa agressão ampla a bens jurídicos, seja ela perpetrada violenta ou astuciosamente, por quem quer que esteja em posição de superioridade em relação a quem vai ser vítima, já estava bastante difundida, quando começou a chamar atenção. É que em muitos casos ela aparece como atividade lícita, e até necessária para o bem das pessoas, dos grupos, de toda uma coletividade e até de todo um povo, senão mesmo dos povos em geral.

Muitas pessoas empenhadas como sujeitos ativos de semelhantes atividades têm boa fé, não têm culpabilidade, e, se não forem os promotores delas, mas prepostos, talvez inadvertidamente testas-de-ferro, podem, por sua vez, ser vítimas, porque são meros instrumentos de gente mais altamente poderosa que, dificilmente identificada como delinqüente, vive suntuosamente, em qualquer lugar do país ou do mundo, auferindo as maiores vantagens.

Em outros casos, as pessoas que, individualmente ou em grupo, se dão a atividades em si lícitas, e com finalidade lícita, têm consciência da possibilidade de efeitos colaterais de perigo ou de dano para uma pessoa, uma coletividade ou um povo todo; entretanto, não desistem da atividade que lhes é muito vantajosa. Para isso, podem ter duas atitudes psicológicas diversas. Uma delas: confiam que, nos moldes em que a atividade está sendo exercida, aquela possibilidade não se concretize; em realidade, porém, ela se concretiza. Essas pessoas têm culpabilidade — culpa consciente. A outra atitude psicológica: não se importam que a atividade tenha consigo a possibilidade daquele perigo ou daquele dano, e que ela se concretize, como realmente se concretiza; o que importa é ter a sua própria vantagem. A culpabilidade dessas pessoas é maior — é dolo eventual.

Por fim aparecem pessoas individualmente ou em grupo, sempre, para o caso, dotadas de poder, legítimo ou de fato, aparecem empresas, administradores privados e ocupantes de altos cargos públicos, cuja atividade tem a finalidade, a **meta optata** de lesar ou destruir bens jurídicos, cuidadosamente encoberta com a suposta justificativa de proteger outros bens jurídicos. Nessa situação, a culpabilidade tem a forma mais exacerbada, porque é dolo direto.

Essas formas de agressão, violenta ou astuciosa, da vida, da integridade física, da liberdade, das coisas etc., cometida de modo amplo, podendo alcançar um número incontável de pessoas e até populações ou povos inteiros, começaram a ser sentidas como tais — pelo menos algumas delas — e passaram a preocupar a humanidade. Na sua enormidade, elas fazem com que pareça ingênua aquela Criminologia que veio a ser denominada “do pobre-diabo”, mesmo quando ela se estendesse, abarcando as “cifras negras” e os “criminosos de colarinho branco” (como eram entendidas aquelas e configurados esses, antes de ter sido tomada consciência das novas e supinamente odiosas formas de agressão). Na sua capacidade de causar perigo e dano, essa agressão, em suas diversas formas, não se limita a atingir os bens jurídicos, isto é, os bens que, do mesmo nome que um valor humano, ou abrangidos na sua área, são juridicamente protegidos, enquanto integrados numa pessoa ou a ela pertencentes; vai além, comprometendo os próprios valores humanos, ainda que, no entanto, não possa ser identificado e individuado dano pessoal.

São formas de delinqüência (delinqüência do ponto de vista, somente, da Criminologia, se e enquanto o Direito Penal delas não se ocupar) cometida pelo próprio exercício do poder, seja ele profissional, social, econômico ou político.

Não se trata da agravante — que os Códigos Penais acolhem — de “abuso do poder ou violação do dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão”, com que pode ser cometido este ou aquele crime tipificado em lei penal. O crime consiste no próprio exercício abusivo do poder.

É nesse sentido que o terceiro dos cinco temas do VI Congresso das Nações Unidas, sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinqüentes, a se realizar em Sidney, Austrália, a 25 de setembro de 1980, cuida da matéria, com o seguinte enunciado: “Delinqüência e abuso do poder: delitos e delinqüentes fora do alcance da lei?”.

O documento de trabalho destinado às reuniões regionais preparatórias do Congresso registra que a gama desses delitos vai desde o suborno e a corrupção até à tortura de presos, abrangendo também as atividades ilícitas de sociedades comerciais poderosas, os delitos contra os consumidores, inclusive a publicidade fraudulenta, os delitos contra o meio ambiente, os delitos contra a segurança do trabalho, a fraude e a evasão fiscais. Essa gama, embora ampla, não é completa. Entretanto, foi deli-

beradamente limitada, porque seria impossível tratar de todos os aspectos. Dada, porém, a continuidade que caracteriza os Congressos das Nações Unidas, não é de excluir que sucessivamente venham a ser tratados os demais aspectos.

Quanto a algumas dessas modalidades de agressão a bens jurídicos mencionadas, pareceria que já existe a providência jurídico-penal de tipificações do delito e cominação de pena. Entretanto, o modo como os fatos são praticados, com atividades "freqüentemente entrelaçadas com outras, formando configurações inteligentemente estruturadas e disfarçadas" (como diz o citado documento), faz com que facilmente escapem dos limites do tipo legal.

Outra dificuldade com esses fatos está no que concerne ao seu autor. Para que alguém seja autor de um crime é preciso que exista um nexó psicológico-normativo (ético-juridicamente relevante) entre ele e o fato, a partir do que poderá ser feito o juízo de culpabilidade, imprescindível para que alguém possa vir a ser condenado. Tudo isso pode acontecer com referência a pessoas (físicas) individualmente consideradas. Uma pessoa jurídica não pode ter nexó psicológico-normativo com um fato, nem é suscetível de juízo de culpabilidade. Segundo a doutrina jurídico-penal em vigor, só é possível indagar da participação de cada uma das pessoas físicas que entram na composição da pessoa jurídica, verificando-se, então, o respectivo nexó psicológico-normativo com o fato, e a culpabilidade.

No Relatório da Reunião Preparatória Regional Européia, para o referido Congresso da ONU, lê-se que os participantes (da Reunião), além de assinalarem que, em não poucos países, a Legislação Penal não está aparelhada para enfrentar essas modalidades de crimes, admitiram que "o público presta pouca atenção a essas formas de delinqüência, ou então não se apercebe da sua importância, porque não existe uma relação delinqüente/vítima, no sentido habitual, como acontece nos delitos corriqueiros". No entanto, consideraram os mesmos participantes que essas formas de delinqüência "constituem uma evidente ameaça à sociedade e um desafio ao sistema de justiça penal". Um dos motivos desse desafio está exatamente no problema do autor e sua punição, recém aqui mencionado. Foi, porém, sugerida uma medida, que seria pena, para as pessoas físicas, e seria sanção de outra ordem, para as pessoas jurídicas. Essa medida consistiria em "pôr a sua capacidade a serviço da comunidade prejudicada"; em outras palavras, prestação de serviços à comunidade, "medida que pode ser imposta tanto às empresas como aos indivíduos". No que se refere às pessoas individualmente consideradas, consta do mesmo Relatório que, tratando-se de "delinqüentes de elevada posição social, que usaram indevidamente da sua condição", deveriam ser-lhes aplicadas penas mais severas; considerando, porém, que a pena privativa da liberdade, na forma comum de recolhimento à prisão, significaria ficar inaproveitada a capacidade que têm, é que é sugerida a sua substituição pela prestação de serviços à comunidade (prestação essa que, para isso, deve, antes, ser prevista, senão como

forma de pena, como obrigação a ser imposta ao ser concedida a suspensão condicional da pena — ou melhor, do recolhimento à prisão).

Na Reunião Regional Latino-Americana, preparatória do mesmo VI Congresso das Nações Unidas, estabeleceu-se, como consta do respectivo Relatório, uma divisão, em três formas, de abusos do poder, isto é: abuso de poder de origem forânea; abuso de poder estatal; abuso de poder econômico.

Na primeira forma, foram mencionadas violações, tais como suborno e tráfico de influências, cometidas por empresas multinacionais; o saque da riqueza pesqueira, cometido por “grandes frotas que, desse modo, violentam as soberanias nacionais”; o tráfico de drogas e de peças arqueológicas, realizado por organizações ilegais. — Como se vê, trata-se de criminalidades transnacionais, não interessando ao Direito Penal interno, mas devendo interessar ora ao Direito Penal Internacional, ora ao Direito Internacional Penal.

Na segunda forma, isto é, abuso de poder estatal, foi destacado o seguinte: “a violência do Estado contra os cidadãos”, distinguindo-se: a perseguição dos dissidentes políticos, os tratamentos cruéis e desumanos, a não observância dos direitos humanos e das regras mínimas para o tratamento dos presos; o enriquecimento ilícito de altos funcionários públicos.

Quanto à terceira forma, isto é, abuso do poder de grupos econômicos, foram consideradas como as mais freqüentes, as seguintes modalidades: “a evasão de capitais, a ocultação de benefícios, a simulação de balanços, a concessão de monopólios, a simulação de preços para finalidades de importação e exportação, as grandes fraudes em negócios de urbanização e venda de terrenos, a especulação em diversas formas, a poluição do ambiente por parte das indústrias”.

Tendo ficado registrado que nem sempre é fácil “detectar” a vítima desses delitos, e, pois, reparar, de algum modo, o dano causado, foram sugeridas, para enfrentar essa criminalidade, as seguintes providências: no âmbito interno de cada país, leis adequadas; no âmbito internacional, “um tratado internacional que limite a atividade econômica das empresas transnacionais”. Ademais, e para qualquer caso, conscientizar a comunidade quanto à gravidade desses delitos, de modo a obter “a sua imprescindível ajuda e participação na área preventiva e na repressiva”.

Diante do que acaba de ser registrado, cabem algumas considerações, organizadas em duas partes.

Quanto à primeira parte, as considerações são as seguintes:

A Criminologia não pode se restringir aos crimes por assim dizer “tradicionais”, com autores e vítimas determinados, circunscritos (ainda que, em qualquer caso, estejam envolvidas duas ou mais pessoas, um grupo, uma coletividade). Ao contrário, a Criminologia deve se ocupar

urgente, acurada e preponderantemente, das novas formas de agressão ampla aos bens jurídicos, cometidas com violência e astúcia surpreendentemente requintadas, com freqüência ambas associadas, e servidas pelos mais aperfeiçoados meios da tecnologia e da ciência. É tanto mais urgente que a Criminologia assuma essa responsabilidade — de sorte a poder fornecer adequados subsídios à Política Criminal, e ao Direito Penal, para fins quer de prevenção quer de repressão — porque, por um lado, os autores mais perigosos, aqueles que organizam e dirigem a prática dos fatos lesivos, muitas vezes não são sequer “detectados”, continuando impunes, exercendo livremente a sua nefanda atividade, buscando outros prepostos e testas-de-ferro, à medida em que, ou por terem sido alcançados pela Polícia e a Justiça, ou por outros motivos, saem do seu círculo de influência; por outro lado, as vítimas, senão de todas, mas de muitas dessas formas de agressão ampla não se dão conta de estarem sendo vítimas, chegando até a, ludibriadas, pensarem que estão recebendo benefício ou vantagem. Além disso, os meios de comunicação e de transporte modernos permitem que os atos de uma só ação lesiva se pratiquem, simultaneamente, em países diversos, comandados por uma pessoa ou um grupo que se situam em qualquer dos países em que são praticados os atos ou, quem sabe, conforme conselho da astúcia, em um país onde nenhum desses atos é praticado. Existem tantos intermediários e testas-de-ferro, e são tantas as precauções de sigilo, que eles mesmos talvez não saibam quem seja o “chefão” — pessoa ou grupo, a quem servem. — São esses os chamados “crimes transnacionais”.

Entretanto, a Criminologia deve estar atenta: não são apenas as pessoas e grupos que, nacional ou transnacionalmente, se dedicam expressamente a atividades lesivas, criminosas — como seria o caso dos traficantes de drogas ou das pessoas e entidades que orientam e manejam terroristas, por exemplo — que hão de ser objeto das suas investigações. Também hão de sê-lo as pessoas, grupos e entidades que são legítimas, legalmente autorizadas a funcionar, e que, abusando do poder que têm em razão dessa autorização, lesam pessoas, populações e até um povo inteiro. Como exemplo, podem ser lembradas as indústrias que espalham suas emanações e derramam seus detritos, poluindo o ar e as águas dos rios e dos mares; podem também ser lembradas, porém, as indústrias que fabricam certos detergentes para uso doméstico, que as donas-de-casa usam tão satisfeitas, porque lhes facilita o trabalho, dando-se conta ou não de que estão contribuindo, através do esgoto da sua casa, para poluir as águas; pode-se lembrar o caso, dado a conhecer, em passado recente, pelo Ministério da Saúde, que proibiu determinados medicamentos, porque fora verificado que eram perniciosos, não se podendo pensar em boa fé dos laboratórios de origem, sediados em países estrangeiros, uma vez que ficou claro, naqueles países, aqueles medicamentos já eram proibidos. — Outros exemplos poderiam ser lembrados; para ilustrar, bastam esses.

A Criminologia, no entanto, deve ocupar-se também da “criminalidade de colarinho branco”, acompanhando a sua evolução, cometida

não apenas por pessoas de boa posição, de boas maneiras, instruídas, bem vestidas, mas por pessoas de alta, senão da mais alta posição profissional, social, econômica, funcional ou política. Para ilustrar, pode ser lembrada, quanto às pessoas de alta posição profissional, a revelação que se teve, através de reportagem, abrangendo vários países, veiculada pela televisão, em meados de 1978, de que uma grande porcentagem das intervenções cirúrgicas realizadas não eram necessárias, sendo que, em muitos casos, os pacientes morreram. Ora bem: se da intervenção não houve outro resultado, o médico cometeu estelionato (induziu o paciente em erro, persuadindo-o de que a operação era necessária, para, daí, auferir os honorários respectivos) e lesão corporal; se houve morte, a figura delituosa pode ter sido (conforme os elementos constitutivos de cada fato em concreto e as tipificações das diversas legislações) lesões dolosas seguidas de morte, ou homicídio culposo (o médico sabia do perigo de morte, mas confiou na sua própria capacidade e da sua equipe, que não aconteceria o resultado morte — culpa consciente), ou homicídio doloso (o médico sabia do perigo, mas não se importou, correu o risco — dolo eventual). Quanto a pessoas ocupantes de outras posições — de ordem social, econômica, funcional ou política —, podem ser lembrados os fatos que, há poucos anos, causaram grande escândalo no mundo, envolvendo pessoas da mais alta posição, num país que se preza de dar lições aos demais países de qualquer Continente. Podem ser lembrados, também, fatos fraudulentos, envolvendo pessoas da mais alta posição, em países diversos, a propósito de compra de aviões.

A Criminologia tem muito que fazer. Os subsídios, tanto quanto possível apoiados em estatísticas ou estimativas fidedignas, são indispensáveis. Sem eles, os programas, projetos e operações da Política Criminal terão as falhas do empirismo e poderão até ser contraproducentes. Analogamente ocorrerá com as normas legais, se o legislador não estiver devidamente informado pelos subsídios sérios e valiosos de Criminologia.

Terminando aqui as considerações da primeira parte, pode-se passar às da segunda, que são as seguintes:

A Criminologia, preocupada com as causas dos crimes e da criminalidade, tem-se fixado ou, pelo menos, voltado, sucessivamente, para realidades diversas, considerando cada uma por sua vez, "a causa" do crime ou da criminalidade. Isto é, a confirmação de dúvida, quanto à eficácia causal de uma realidade, leva a buscar outra. Pelo que foi aqui exposto, pode-se perceber até mesmo antagonismo entre realidades que seriam a causa. E a busca não cessa. Paralelamente, porém, tem-se falado em "valores vividos". Quando se fala em valor, não se subentende causa, mas finalidade.

Já faz certo número de anos que alguns, situados nas áreas da Filosofia ou do Direito, principalmente se religiosos, começaram a alertar que se operava, no sentir, no pensar, no querer humanos, uma inversão de valores, que exercia influência obviamente negativa no viver humano. Na escala de valores, os materiais e alguns meramente sociais eram

colocados acima dos morais e dos jurídicos. A pouca repercussão desse alerta está aí demonstrada pela realidade.

Da inversão de valores, a Humanidade foi passando para a solapação dos valores morais e jurídicos, de tal modo que, em dado momento, pôde-se perceber que se evitava falar em motivos de ordem moral, para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, como se se tivesse tornado vergonhoso cumprir os preceitos morais. Quase paralelamente, passou-se a falar explosivamente em direitos, evitando-se mencionar os deveres, como se constituísse uma afronta ou ignomínia mencioná-los.

Quando os valores morais são solapados, e se exaspera a noção de direito, fazendo caso omissivo do dever, alimentando a permissividade, como tem acontecido, o egoísmo cresce monstruosamente, e o homem se desumaniza porque seus sentimentos e sua vontade são substituídos por desejos incontrolados e impulsos instintivos, que passam a dominar seu raciocínio. Nessa situação de vale-tudo, denominada direito, para satisfazer o egoísmo, as instituições fundamentais para o convívio humano são negadas e escarnecidas. Nesse quadro, como admirar-se de que a criminalidade, nuns e noutros países, internamente e transpondo fronteiras, se apresente como está se apresentando? Para satisfazer o egoísmo, com sua ânsia de ter mais bens materiais e mais facilmente obtê-los, para aumentar o gozo dos instintos, é feito aquilo que está ao alcance: roubos, homicídios, assaltos, seqüestros, extorsões, negociatas, tráfico de influências, tráfico de drogas, suborno, corrupção, abuso de poder etc., etc.

Muitos fatores concorrem para não só sustentar como desenvolver essa alarmante situação atualmente vivida pela Humanidade. Dolorosamente, os meios de comunicação e as diversas modalidades de arte, que deviam, uns e outras, servir somente para melhor e mais feliz convívio, se prestam, às vezes, para fomentar essa situação; quando isso acontece, procedem ora descaradamente, ora sub-repticiamente, ora com ares de libertadores e salvadores do que seria a opressão da moral e das instituições. A avalanche de pornografia e obscenidade que invadiu o mundo nos últimos anos tem-se valido dos mais variados meios de expressão que a técnica e a arte têm criado e utilizado. Ninguém, em sã consciência, pode negar que a pornografia e a obscenidade, assim oferecidas, desencadeiam os instintos, principalmente dos mais jovens, preparando-os para o egoísmo e o vale-tudo capaz de satisfazê-lo.

Nessa avalanche, inclui-se uma publicação, ao modo de fotonovela, com cenas de chocante promiscuidade entre adultos e crianças; as legendas estimulavam o incesto, que seria um tabu ridículo. Essa publicação, não só pornográfica mas hedionda, distribuída entre crianças de escolas, como em 1978 se descobriu num Estado brasileiro, era de proveniência estrangeira, segundo se verificava não só pela língua das legendas, como pela qualidade do papel. Já não se contentam esses repugnantes criminosos em desencadear os instintos e corroer as reservas morais das pessoas, individualmente; vão além, minando o que ainda sobra da família que, por tantos meios, se tem tentado destruir.

Que pensar, que atitude tomar, diante de todo esse quadro de crimes e agressões da maior gravidade, cometidos não por pessoas miseráveis e ignorantes, mas por pessoas que estão em condições de usar o que de mais aperfeiçoado a ciência, a técnica e a arte oferecem, pessoas que, detentoras de poder, estão fora e acima das injunções das estruturas sociais, e que dispõem de superabundantes bens materiais, tão superabundantes, que poderiam, sem prejuízo de maior conforto para si e os seus, contribuir, para dar um mínimo de condições materiais, exigido pela dignidade humana, a inúmeras pessoas, até mesmo, quem sabe, populações inteiras miseráveis, vivendo infra-humanamente?

Diante desse quadro todo, parece claro que a Criminologia não pode se preocupar somente com as causas do crime, mas deve cuidar também, e muito atentamente, da finalidade. Sem dúvida, a Criminologia é a ciência causal explicativa; a conduta humana, porém, não é mera realidade, simples sucessão de causas e efeitos, mas tende a finalidade, conforme os valores vividos.

Os homens não são simples compostos biopsicológicos, vivendo em sociedade. Os homens são seres éticos, que, na interação de sentimentos, conhecimentos, manifestações de vontade, atos e ações, direitos e deveres, **convivem** em sociedade; essa interação e esse convívio são imprescindíveis para que eles realizem — cada um deles possa realizar — a sua destinação humana. A Criminologia não pode deixar de levar isso em conta.

O homem atual, o homem desta época do primado do egoísmo, com desconhecimento dos valores morais, é, mais do que nunca até agora, aquele personagem do conto de Giovanni Papini, que perdera o endereço da casa do pai.

Esse personagem, fantasiado de palhaço, saiu do baile, de madrugada. Quis ir para casa, que era a do seu pai, mas se deu conta de que perdera o endereço. Andou, pois, pela cidade, batendo de porta em porta, e perguntando: “É aqui a casa do pai?” — “É aqui a casa do pai?” — Em cada porta, recebia resposta de que não era; e ele seguia batendo sucessivamente a outras portas, e perguntando se era e recebendo a resposta de que não era. . .

O homem moderno, no seu egoísmo, perdeu o endereço de Deus — pior do que isso: jogou-o fora. Desnortado, faz do seu egoísmo o seu deus, e das próprias satisfações o seu endereço, a sua finalidade.

Se é que devem ser buscadas as causas dos crimes e da criminalidade, e não perquirida a finalidade dos fatos e fenômenos criminosos, a causa é esta: a perda do endereço da Casa do Pai.

É preciso que todos aqueles que têm o endereço da Casa do Pai conjuguem esforços para ajudar aqueles que o perderam a reencontrá-lo.